



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Lei Complementar nº 060/2021, de 13 de Abril de 2021

Altera a Lei Complementar nº038, de 17 de dezembro de 2013 que criou a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária e valores das penas de multa às infrações sanitárias das atividades fiscalizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia- Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O art.2º da Lei Complementar nº038, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art.2º - O contribuinte da taxa criada por esta lei é a pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nos Anexos II , III, IV e V desta lei, fiscalizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde Pública”

Art.2º - O art.3º da Lei Complementar nº038, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art.3º - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária deverá ser paga até o dia 30 de abril de cada ano, com base na Unidade Fiscal do município de Floresta do Araguaia – UFFA correspondente ao mês do recolhimento, na forma especificada das tabelas do anexo I desta Lei.”

Art.3º - O art.6º da Lei Complementar nº038, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a redação abaixo:

Majorri Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

“Art.6º - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária criada por esta Lei será cobrada em função do tipo de estabelecimento, atividade e grau de risco, com base nos anexos desta Lei.”

Art.4º - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária criada pela Lei Complementar nº 038, de 17 de dezembro de 2013 será cobrada do prestador de serviços ambulante ou comércio ambulante na proporção de duas (02) Unidades Fiscal de Floresta do Araguaia – UFFA.

Art.5º - Para efeitos desta Lei, considera-se prestador de serviços ou comércio ambulante o exercício de atividade em logradouros públicos ou locais fixos.

§1º - O prestador de serviços ambulante ou comércio ambulante poderá ser:

I-localizado: quando o exercício da atividade ocorrer em uma área definida e ali exercer sua atividade de forma contínua ou não;

II-itinerante: quando o exercício da atividade ocorrer em áreas definidas e em diferentes locais, a exemplo dos feirantes e atividades similares;

III-móvel: quando o exercício da atividade ocorrer de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como eventos, festivais e exposições públicas.

§2º - Enquadra-se na categoria de prestador de serviços ou comércio ambulante as feiras de arte, artesanato ou similares.

Art.6º - Os anexos desta Lei serão incorporados e farão parte integrante da Lei Complementar nº038, de 17 de dezembro de 2013.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia-PA, 13 de abril de 2021.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

ANEXO I

(Parte integrante da lei complementar nº 038, de 17 de dezembro de 2013)

TABELA DE TAXAS

DISCRIMINAÇÃO	
EXAMES	
Exames de projeto de prédios não residenciais, sujeitos a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde Pública.	R\$-100,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL	
DISCRIMINAÇÃO	UFFA
ATIVIDADES PERTENCENTES AO GRUPO I – LEVE RISCO (anexo II)	01
ATIVIDADES PERTENCENTES AO GRUPO II – BAIXO RISCO (anexo III)	02
ATIVIDADES PERTENCENTES AO GRUPO III – MÉDIO RISCO (anexo IV)	04

Mayomi Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**ATIVIDADES PERTECENTES AO GRUPO IV – ALTO RISCO
(anexo V)**

06

ANEXO II

(Parte integrante da lei complementar nº 038, de 17 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ATIVIDADES PERTECENTES AO GRUPO I – LEVE RISCO

- 1 – Comércio ambulante de alimentos.
- 2 – Comércio temporário de bares, pizzaria, restaurante, pit dogs e lancherias em geral.
- 3 – Comércio temporário de circo, parque de diversão, vaquejadas e similares.
- 4 – Comércio temporário de barbearia, salão de beleza e podólogos.
- 5 - outras atividades consideradas pela autoridade sanitária que não estão elencadas nos itens acima

ANEXO III

(Parte integrante da lei complementar nº 038, de 17 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ATIVIDADES PERTECENTES AO GRUPO II – BAIXO RISCO

- 1 – Academia de ginastica, musculação, condicionamento físico e similares;
- 2 – Borracharia;
- 3 – Papelaria, livraria, artigos de aviamentos, artigos esportivos e similares;
- 4 – Comércio de produtos de caça e pesca e similares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- 5 – Clubes esportivos, balneários, centros esportivos, creches, casas de idosos, casas de espetáculos, casas de shows, Casas noturnas, casas de massagens, saunas, asilos e similares;
- 6 – Estacionamento de ensino e similares;
- 7 – Comércio de secos e molhados de pequeno porte e similares;
- 8 – Agências bancárias, lotéricas, casas de jogos e similares;
- 9 – Estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos;
- 10 – Hotéis, Hospedarias, pensão, dormitórios, motéis e similares;
- 11 – Lavanderias;
- 12 – Comércio de confecções, calçados, bijuterias e similares;
- 13 – Comércio de moveis eletrodomésticos e similares;
- 14 – Comércio de produtos importados e similares;
- 15 – comércio de celulares, informática, games, Larousse e similares;
- 16 – Comércio de carros, máquinas agrícolas, motocicletas e similares;
- 17 – Comércio de peças automotivas, ferragens, ferramentas e similares;
- 18 – Comércio de madeiras;
- 19 – Comércio de revistas, jornais e similares;
- 20 – Marmoraria, serrarias, maçonarias, serralheria, cerâmicas, movelaria, tapeçarias e similares;
- 21 – Oficinas de concertos de carros, motos, bicicletas, motores de polpa, motosserra e similares;
- 22 – Cooperativas, sindicatos, associações e similares;
- 23 – Centro de formação de condutores, despachantes e similares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- 24 – Escritórios contábeis, advocacia, projetos agropecuários, agricultura, agroindustrial, cartórios e similares;
- 25 – Empresa de transportes de passageiros, transporte de cargas e similares;
- 26 – Empresa de terraplanagem e pavimentação em geral;
- 27 – Mercenarias;
- 28 – Bar;
- 29 - Comércio atacadista de alimentos e similares;
- 30 - Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares;
- 31 - Comércio de frutas, hortaliças, verduras e similares;
- 32 - Comércio de sorvetes e gelados comestíveis;
- 33 – Depósitos de bebidas;
- 34 - outras atividades consideradas pela autoridade sanitária que não estão elencadas nos itens acima.

ANEXO IV

(Parte integrante da lei complementar nº 038, de 17 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ATIVIDADES PERTENCENTES AO GRUPO III – MÉDIO RISCO

- 1 – Açougues, peixarias e similares;
- 2 – Depósitos de alimentos, atacadista e similares;
- 3 – Alimentos para pronta entrega;
- 4 – Clínica de vacinas;
- 5 – Barbearia, salão e similares;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayori Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- 6 – Comércio de produtos de panificação e confeitaria;
- 7 – Comercio de alimentos;
- 8 – Clínica veterinária;
- 9 – Comércio de rações;
- 10 – Comércio em geral de sementes;
- 11 – Consultório médico;
- 12 – Clínica de fisioterapia;
- 13 – Comércio de agua potável;
- 14 – Comércio de produtos veterinários e similares;
- 15 – Comércio de produtos agropecuários e similares;
- 16 – Comércio de materiais de construção e similares;
- 17 – Ervanários, posto de medicamentos e similares;
- 18 – Veículos de transportes de alimentos (Baú simples isotérmico);
- 19 – Veículos de transporte de alimentos (Baú refrigerado);
- 20 – Consultório odontológico sem raio x;
- 21 – Cozinha industrial;
- 22 – Depósitos de alimentos não perecíveis;
- 23 – Gabinete de podólogos, pedicure e manicure;
- 24 – Supermercado;
- 25 – Transporte de alimentos;
- 26 – Lava jato;
- 27 – Instituto de beleza/salão de beleza e similares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- 28 – Lancheira;
- 29 – Posto de saúde e ambulatório;
- 30 – Óptica;
- 31 – Produtos de origem animal/assados e grelhados;
- 32 – Restaurantes e similares;
- 33 – Serviços de maço terapias;
- 34 – Consultório de nutrição;
- 35 – Beneficiamento de alimentos;
- 36 – Depósitos de alimentos perecíveis;
- 37 – Conveniência e similares;
- 38 – Empresa de reciclagem.
- 39 - outras atividades consideradas pela autoridade sanitária que não estão elencadas nos itens acima.

ANEXO V

(Parte integrante da lei complementar nº 038, de 17 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ATIVIDADES PERTECENTES AO GRUPO IV – ALTO RISCO

- 1 – Serviços de dedetização, desratização e similares;
- 2 – Serviços de ultrassonografia e similares;
- 3 – Consultório odontológico com raio x;
- 4 – Laboratório de análises clínicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- 5 – Clínicas: Médicas, Odontológicas, Veterinária, nutrição, fisioterapia, fisioterapia, terapia ocupacional e de radiologia;
- 6 – Serviços fúnebres/necrotérios/cemitérios/crematórios/salas de anatomia e patologia;
- 7 – Fabricas de alimentos e similares;
- 8 – Laboratório de prótese dentaria;
- 9 – Fabrica de bebidas e similares;
- 10 – Frigorífico, matadouro, abatedouros e similares;
- 11 – Drogarias e farmácia de manipulação;
- 12 – Comercio de combustíveis e derivados de petróleo;
- 13 – Comércio de gás de cozinha;
- 14 – Hospitais;
- 15 – Fabricas de gelo;
- 16 – Mineradoras e similares;
- 17- outras atividades consideradas pela autoridade sanitária que não estão elencadas nos itens acima.